MENSAGEM DE LEI Nº.: 026/2025 **IPAMERI, 15 DE ABRIL DE 2025.**

EXMO SR.:
ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM que "Autoriza a desafetação e permuta da área pública que especifica e dá outras providências.".

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a permuta de imóveis visando atender à necessidade de instalação de importante órgão público municipal, a unidade estratégica de saúde do "Programa Melhor Em Casa", melhorando significativamente o acesso da população aos serviços públicos e, sobretudo, trazendo economia para o Município, que não terá o dispêndio para locação de imóvel para referida unidade.

Atualmente, o Município de Ipameri mantém grande número de imóveis locados, gerando despesas significativas ao erário municipal. Com a realização desta permuta, busca-se reduzir custos recorrentes com locação, proporcionando economia direta aos cofres públicos e uma gestão mais eficiente do patrimônio municipal.

A área institucional atualmente pertencente ao Município localiza-se em bairro afastado, o que inviabiliza o pleno aproveitamento para a instalação imediata de órgãos públicos. Por outro lado, o imóvel edificado, situado em região centralizada e estratégica, possibilita uma imediata ocupação, garantindo economia, praticidade e eficiência operacional.

A medida proposta objetiva proporcionar significativa economia ao Município, reduzindo despesas com a locação de imóveis atualmente utilizados pela Administração Pública. O imóvel edificado, situado em localização central, na Rua Astolfo

Dias Carneiro, esquina com Rua Intendente Vicente Marot, atenderá adequadamente às necessidades de instalação e funcionamento da unidade de saúde mencionada.

Em contrapartida, será disponibilizada para permuta uma área institucional atualmente ociosa, localizada em bairro afastado, próxima à rodovia, cuja utilização para fins públicos imediatos é inviável, dificultando a prestação eficiente e acessível dos serviços públicos municipais.

A permuta será efetivada, respeitadas as avaliações técnicas atualizadas dos imóveis envolvidos, conforme laudos de avaliações que seguem anexos, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público na negociação, respeitando-se rigorosamente os princípios constitucionais da administração pública, especialmente, os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

Além do preço de mercado, o Município levou em consideração os benefícios diretos e imediatos, de modo a assegurar a redução de gastos com aluguel de imóvel, bem como, a instalação de uma unidade de saúde cuja propriedade integrará o patrimônio do Município e está em perfeito estado de conservação, apta para imediata utilização.

Os imóveis objeto da permuta estão constantes das seguintes matrículas, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis – CRI: área institucional de propriedade do Município (Matrícula nº.: 5.003) e imóvel particular (Matrícula nº.: 18.797).

Diante do exposto, considerando-se o interesse público preponderante e a observância rigorosa dos princípios da administração pública, sobretudo os da economicidade, eficiência e razoabilidade, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente matéria legislativa, que vai ao encontro dos interesses da administração pública.

Por todo o exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JÂNIO PACHECO
Prefeito Município

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.: 42 /2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza a desafetação de imóvel público e permuta da área pública que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e realizar permuta de uma área de 3.451,33 m² (três mil quatrocentos e cinquenta e um mil vírgulas trinta e três metros quadrados) localizada Rua da Espanha, Jardim Europa, nesta cidade, constante da matrícula nº.: 5.003 conforme croqui e memorial descritivo que segue anexos.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o "*caput*" deste artigo, foi avaliado no importe de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Fica autorizada a permuta da área descrita no art. 1º, com a área constante da Matrícula nº 18.797, localizado na Rua Intendente Vicente Marot, Qd. 17, Lt. 08, Vila Santa Maria, CEP: 75.780-000, de propriedade de Renata Alves da Silva local que será destinado para instalação da unidade estratégica de saúde do "Programa Melhor em Casa".

§1º - O imóvel de que trata o *caput* deste artigo, foi avaliado no importe de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§2º - A concretização da permuta fica condicionada à prévia averbação da construção na matrícula do imóvel referido no *caput* deste artigo, conforme previsão Anexo IV desta lei.

Art. 3º- A permuta prevista nesta Lei encontra-se plenamente justificada pelo relevante interesse público envolvido, atendendo diretamente aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente, a economicidade, eficiência e razoabilidade, pelos seguintes fundamentos:

I – economia imediata aos cofres públicos mediante a redução de custos recorrentes com aluguel de imóveis para instalação de órgãos;

II – localização estratégica do imóvel particular, favorecendo a distribuição de serviços de saúde à população;

III – rapidez na implantação da unidade estratégica do "Programa Melhor em Casa", em razão das condições imediatas de uso do imóvel edificado, reduzindo o tempo necessário para adaptações estruturais e obras, otimizando recursos e esforços administrativos;

IV – melhor aproveitamento dos recursos públicos, considerando que a área pública permutada está ociosa e sem perspectiva de utilização imediata;

V – despesas cartorárias integralmente custeadas pela proprietária do imóvel particular, desonerando o Município e tornando a permuta ainda mais vantajosa financeiramente;

VI – garantia de segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro da operação, mediante laudos técnicos atualizados;

VII – redução dos custos futuros com manutenção e segurança de áreas ociosas, uma vez que a nova propriedade integrará imediatamente o patrimônio operacional e produtivo do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 5º - As despesas cartorárias decorrentes da permuta serão arcadas pela proprietária do imóvel particular.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2025.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA (Matrícula nº.: 5.003)

Proprietário(a): **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO** (CNPJ: **01.763.606/0001-41)**

Endereço: **Rodovia GO-330 (Perímetro Urbano) e fundo P/ Ruas Itália e Espanha, Jardim Europa, Ipameri Goiás**.

***** ÁREA TOTAL DA MATR. 5.003 = 3.451,33m²**

***MOTIVO**: **Permuta de Áreas**

Memorial Descritivo da Área Urbana para Permuta
*OBS: (observador dentro do Lote de frente para Rodovia GO-330

- Frente: **70,01** metros para Rodovia GO-330 (Perímetro Urbano).

- Fundo: **10,34** metros para a Rua Espanha e Rua Itália", **+ 29,80m** para Lote 38, QD.05.

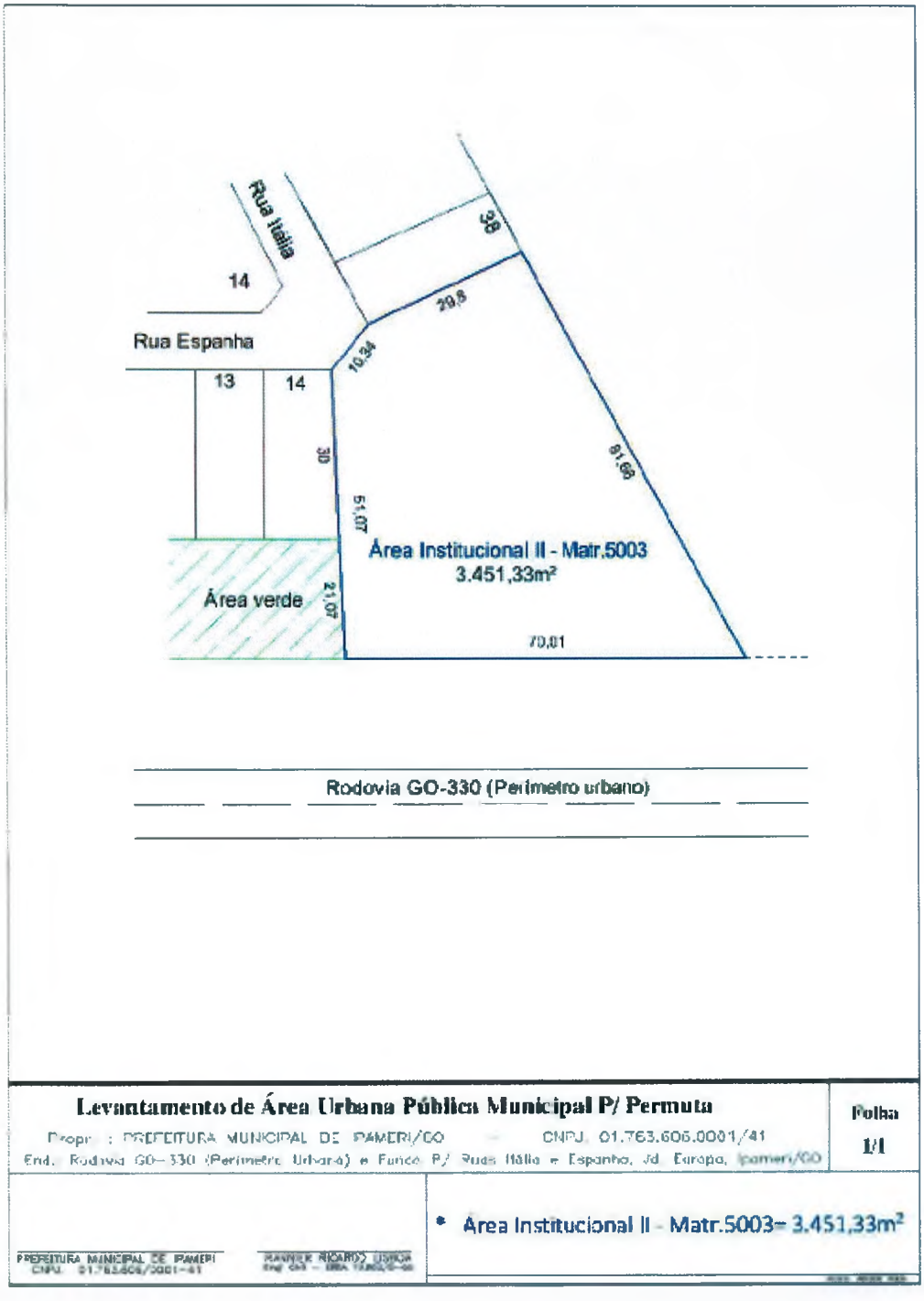
- Lat. Direita: **51,07** metros sendo: 30,00 metros para Lote 14, QD. 06 **+** 21,07 metros para Área Verde I.

- Lat. Esquerda: **81,66** metros para Sucessores de Avenir Lorenzo, perfazendo um Total de **3.451,33m².**

Ipameri, 28 de março de 2.025

Rannier Ricardo Lisboa
Engº Civil – CREA 19.333/D-GO

ANEXO II
CROQUI ÁREA MUNICIPAL



ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA PARTICULAR (Matr. 18.797)

Proprietário(a): **RENATA ALVES DA SILVA** (CPF: **XXX.642.XXX-69)**

Endereço: **Rua Intendente Vicente Marot (Antiga rua 5), Lote 08, Quadra 17, Loteamento Vila Santa Maria, Ipameri Goiás**.

***** ÁREA TOTAL DA MATR. 18.797 = 150,79m²**

***MOTIVO**: **PERMUTA DE ÁREAS**

Memorial Descritivo da Área Urbana a Ser Permutada:
(*Observador dentro da área e de frente para a Rua "Intendente Vicente Marot")

-Frente: **15,55** metros para a Rua "Intendente Vicente Marot", **+ 0,47** metros + **7,00** metros

-Fundo: **22,66** metros confrontando com o Lote "A".

-Lat. Direita: **6,30** metros confrontando com Rubens de Araújo Primo, Lote "8C.

-Lat. Esquerda: **6,69** metros para a Rua Astolpho Dias Carneiro, perfazendo um total de **150,79** metros quadrados

Ipameri, 08 de abril de 2.025

Rannier Ricardo Lisboa
Engº Civil – CREA 19.333/D-GO

ANEXO IV
LEVANTAMENTO DO IMÓVEL PARTICULAR

